Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição futura e parcelada de ração para cães e gatos, visando atender à demanda de alimentação dos animais assistidos pelo Canil Municipal, bem como dar suporte às ações de acolhimento de animais abandonados e recolhidos pelo Município.

1.2. A contratação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 28, inciso I, combinado com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/202

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto a ser fornecido pela empresa contratada deverá observar rigorosamente as seguintes especificações técnicas mínimas e estimativas de consumo:

Quadro Descritivo Desmembrado dos Itens (LC nº 123/2006)

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Total	Tipo de Cota	Quantidade da Cota	Unidade
01-A	Ração Seca para Cães Adultos (Mín. 22% Proteína)	1.000 pct	Principal (Ampla Concorrência - 75%)	**750 pct**	Pacote 25 kg
01-B	Ração Seca para Cães Adultos (Mín. 22% Proteína)	1.000 pct	Reservada (Exclusiva ME/EPP - 25%)	**250 pct**	Pacote 25 kg
02	Ração Seca para Cães Filhotes (Mín. 28% Proteína)	200 pct	Exclusiva (100% ME/EPP - Valor < R$ 80 mil)	**200 pct**	Pacote 15 kg
03-A	Ração Seca para Gatos Adultos (Mín. 30% Proteína)	500 pct	Principal (Ampla Concorrência - 75%)	**375 pct**	Pacote 10,1 kg
03-B	Ração Seca para Gatos Adultos (Mín. 30% Proteína)	500 pct	Reservada (Exclusiva ME/EPP - 25%)	**125 pct**	Pacote 10,1 kg

2.2. A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, condizente com a comprovação de vantagem econômica para a Administração Pública.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição de ração para cães adultos, filhotes e gatos se faz estritamente necessária para suprir as demandas diárias de manutenção e alimentação dos animais tutelados sob a responsabilidade do Canil Municipal em regime de abrigo temporário.

3.2. Os animais assistidos são, majoritariamente, oriundos de resgates em situação de rua, abandono, maus-tratos ou encontram-se sob intervenção técnica para tratamento veterinário e recuperação física. A oferta de alimentação balanceada e regular é pressuposto básico para assegurar a dignidade, a saúde, o bem-estar e o restabelecimento clínico destes animais, em estrita observância aos princípios da legislação vigente de proteção animal e de controle de zoonoses.

3.3. Justifica-se a segmentação do objeto em três tipologias distintas de alimentos devido às variadas exigências biológicas e nutricionais associadas a cada espécie e faixa etária. O fornecimento de níveis calóricos e proteicos específicos previne patologias nutricionais, garante o desenvolvimento musculoesquelético adequado dos filhotes e assegura o suporte imunológico indispensável ao manejo coletivo de abrigos.

3.4. Portanto, a presente contratação consubstancia-se como instrumento de execução de políticas públicas integradas de bem-estar animal, saúde pública e controle populacional no âmbito municipal.

4. DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A execução do objeto licitado dar-se-á em estrita conformidade com as condições pactuadas na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, sob a égide do rito da modalidade Pregão Eletrônico, subsidiado pelo art. 28, inciso I, combinado com os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os itens que integram o objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo

edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO MÉTODO E DAS ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO (LOGÍSTICA DE ENTREGA\)

6.1. Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues, sem custos adicionais de frete ou descarga, no Parque dos Buritis, situado no cruzamento da Avenida Buriti com a Avenida Netuno. As entregas programadas deverão ocorrer em dias úteis, no horário regular de expediente da Secretaria, compreendido das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

6.2. Prazos e Condições: O fornecimento dos quantitativos solicitados ocorrerá de forma fracionada, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

6.2.1. O prazo máximo para a entrega física dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento formal, por meio eletrônico ou físico, da respectiva Ordem de Fornecimento.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Prazo de Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, mediante mútuo acordo e termo aditivo fundamentado.

7.2. Execução das Entregas: O fornecimento integral ou parcial dos lotes de ração deverá ocorrer estritamente dentro da vigência da Ata e em atendimento aos cronogramas fixados nas Ordens de Fornecimento.

7.3. Alteração e Prorrogação: Eventuais alterações nas condições contratuais ou prazos obedecerão às hipóteses estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, precedidas de justificativa técnica e concordância expressa das partes.

7.4. Extinção da Ata: A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses legais descritas na legislação de regência, resguardados os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao interesse público motivado.

7.5. Negociação de Preços: A Administração promoverá pesquisas periódicas de mercado para garantir a manutenção da vantagem econômica da Ata, convocando os fornecedores registrados para negociar os preços caso estes se tornem superiores aos praticados no mercado.

8. DA GARANTIA E DOS PADRÕES DE QUALIDADE

8.1. A detentora da Ata obriga-se a fornecer produtos com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 10 (dez) meses contados da data da efetiva entrega no almoxarifado.

8.2. A Contratada assume total responsabilidade técnica e civil pela qualidade dos alimentos entregues, obrigando-se a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus financeiro para o Município, os lotes que apresentarem avarias nas embalagens, indícios de contaminação, umidade excessiva ou qualquer desconformidade com os níveis de garantia estabelecidos no Item 2.1.

9. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO ESTIMADO

9.1. O custo global estimado para a presente contratação é de R$ 327.799,00 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e nove reais), valor este mensurado e consolidado por meio de ampla pesquisa de mercado (cesta de preços), balizada em cotações junto a fornecedores do ramo e consultas a bancos de preços de compras públicas homologadas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Execução Fiel do Objeto: Fornecer as rações em estrita concordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas em lei e no edital.

10.2. Substituição de Bens Rejeitados: Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da troca de mercadorias recusadas pela fiscalização por estarem fora dos padrões técnicos exigidos.

10.3. Pontualidade Logística: Cumprir com rigor o prazo de 10 dias úteis para entrega após a notificação do empenho/ordem, comunicando formalmente e de imediato qualquer caso fortuito ou de força maior que impossibilite o cumprimento do prazo.

10.4. Manutenção da Regularidade: Manter, ao longo de toda a vigência e execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas para o ingresso no certame, apresentando as devidas certidões atualizadas como requisito obrigatório para a liquidação e o pagamento de cada fatura.

10.5. Responsabilidade por Tributos e Encargos: Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.6. Responsabilidade por Danos: Responder por quaisquer danos materiais ou físicos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução da Ata de Registro de Preços, devendo reparar ou indenizar integralmente os prejuízos ocasionados, sem que a presença da fiscalização municipal exclua ou atenue essa responsabilidade.

10.7. Comunicação de Ocorrências: Comunicar imediatamente e por escrito à Contratante qualquer fato ou situação superveniente que possa comprometer a execução regular da Ata de Registro de Preços, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas impeditivas ou problemas técnicos operacionais.

10.8. Subcontratação: A subcontratação, total ou parcial, do objeto registrado é terminantemente vedada, devendo o fornecimento ser executado integral e diretamente pela empresa detentora da Ata, salvo autorização prévia, expressa e motivada da Administração, nos estritos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

10.9. Sigilo e Confidencialidade: Manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, sendo expressamente vedada sua divulgação pública ou a terceiros sem a prévia autorização formal e por escrito da Contratante.

10.10. Compliance com Normas de Segurança e Saúde: Assegurar que todos os seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na logística e entrega das rações cumpram rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho vigentes, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Disponibilização de Informações e Documentos: Fornecer à Contratada todas as informações, documentos, locais exatos de descarregamento e recursos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

11.2. Fiscalização e Acompanhamento: Promover a fiscalização contínua e sistemática da execução da Ata de Registro de Preços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas e decisões tomadas, assistindo-lhe o direito de rejeitar materiais que não atendam às especificações técnicas.

11.3. Cumprimento de Prazos de Pagamento: Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estipulados neste instrumento, desde que preenchidas todas as condições contratuais, fiscais e legais, tais como a validação da Nota Fiscal e a apresentação das certidões de regularidade exigidas.

11.4. Notificação Formal: Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou descumprimentos verificados na execução da entrega das rações, assinalando-lhe prazo razoável para a devida correção ou substituição, conforme estipulado na legislação aplicável.

11.5. Aplicação de Penalidades: Instaurar processo administrativo para a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133/2021 em caso de

inexecução total ou parcial do objeto, garantindo sempre à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.6. Fornecimento de Infraestrutura e Apoio: Garantir livre acesso e condições seguras para que os veículos de transporte da Contratada possam ingressar no local de entrega indicado (Parque dos Buritis) para fins de descarregamento e conferência dos volumes de ração.

11.7. Cancelamento do Registro de Preços: Promover o cancelamento do registro de preços do fornecedor nas hipóteses previstas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o prévio procedimento administrativo.

11.8. Garantia de Transparência: Garantir que todos os atos relacionados à execução e aos pagamentos desta Ata de Registro de Preços sejam realizados com transparência e ampla publicidade, mediante inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais do Município.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784, de 1999, a Administração Pública Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras – inclusive retendo temporariamente os pagamentos devidos –, em caso de risco iminente ou indício fundado de fraude, como forma de prevenir a ocorrência de dano ao erário de difícil ou impossível reparação.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Contratante promoverá, por intermédio do fiscal de contratos, o acompanhamento e a fiscalização rigorosa dos produtos adquiridos sob os aspectos quantitativos (pesagem e contagem de fardos) e qualitativos (integridade da embalagem, prazo de validade e conformidade dos níveis de garantia), anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.2. Fica expressamente determinada e designada a servidora Loriele Santos de Lima como Fiscal Titular da Ata de Registro de Preços, competindo-lhe atestar as Notas Fiscais após a efetiva conferência e recebimento dos bens, bem como encaminhar os relatórios de irregularidades à autoridade superior para fins de aplicação de sanções, se necessário.

14. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Condições de Pagamento: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste de recebimento definitivo emitido pelo Fiscal da Ata na respectiva Nota Fiscal. O pagamento será processado de forma fracionada, correspondendo estritamente ao quantitativo de ração solicitado e efetivamente entregue no período.

14.2. Documentação Necessária para Liquidação: Para fins de liberação do pagamento, a Contratada deverá instruir a cobrança com os seguintes documentos obrigatórios:

• Nota Fiscal devidamente emitida em nome do Município / Secretaria Contratante, contendo a descrição precisa dos bens fornecidos (marca, tipo de ração, quantidade), o número desta Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento;
• Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da empresa;
• Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
• Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
• Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
• Comprovante de regularidade junto às contribuições devidas à Seguridade Social (INSS).

14.3. Forma de Crédito: O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária eletrônica (TED ou DOC/Pix) para a conta corrente de titularidade da Contratada (vinculada ao CNPJ credor). A Contratada deve manter a conta ativa na instituição financeira credenciada pelo Município.

14.4. Disposições Gerais sobre o Faturamento: Os pagamentos efetuados pela Administração não implicam na quitação automática ou aceitação tácita integral do objeto, permanecendo a Contratada civil e penalmente responsável por eventuais defeitos, deteriorações ou vícios ocultos dos alimentos que venham a ser detectados posteriormente pelo manejo do canil.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto registrado na Ata, ou pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita, mediante regular processo administrativo sancionatório, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, descritas a seguir:

15.2. Advertência: A sanção de advertência será aplicada por escrito nas seguintes hipóteses normativas:

15.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração formal aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar ou ensejar a aplicação de penalidade pecuniária ou restritiva de direitos (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória considerada de pequena relevância técnica ou operacional pela fiscalização, desde que não resulte em

prejuízos diretos à alimentação e integridade dos animais abrigados e quando não se justificar sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

15.2.3. Manutenção da Regularidade: Manter, ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista exigidas para o ingresso no certame, apresentando as devidas certidões atualizadas como requisito obrigatório para a liquidação e o pagamento de cada fatura.

15.2.4. Multa: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades contratuais, observando-se os seguintes parâmetros e critérios:
15.2.5. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento dos prazos fixados nas Ordens de Fornecimento, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, a depender do impacto e do prejuízo gerado à Administração Pública, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias corridos de atraso.
15.2.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis caracterizará a inexecução total da respectiva Ordem de Fornecimento ou da própria Ata de Registro de Preços, sujeitando a Contratada às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
15.2.7. Multa Compensatória: Pela inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas nesta Ata de Registro de Preços, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor global registrado, de forma proporcional à gravidade da infração.
15.2.8. A soma das multas moratórias e compensatórias aplicadas em um mesmo processo sancionatório não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, em estrita observância ao art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
15.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos contratuais eventualmente devidos pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa e judicialmente, conforme o art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.3. Impedimento de Licitar e Contratar: A Contratada será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses taxativas:
15.3.1. Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que supere a gravidade capitulada para a sanção de advertência ou que ocasione grave dano à Administração, ao regular funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
15.3.2. Der causa à inexecução total do objeto registrado na Ata de Registro de Preços (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
15.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver os termos da proposta comercial, salvo a ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
15.3.4. Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de entregar a documentação complementar exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

15.3.5. Ensejar o retardamento injustificado da execução logística ou da entrega dos lotes de ração da licitação (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
15.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, abrangendo todos os níveis federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses graves descritas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. Procedimento Rito Sancionatório: A apuração da responsabilidade administrativa dar-se-á por meio de processo administrativo simplificado, em consonância com os arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a Contratada será formalmente intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar sua justificativa prévia. A rejeição da justificativa pelo Gestor da Ata de Registro de Preços fundamentará a instauração do processo de responsabilização e aplicação de penalidades.
15.6. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e a sua imposição não desobriga a Contratada da reparação integral e civil dos danos e prejuízos causados ao erário e ao Canil Municipal.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes das aquisições futuras e fracionadas do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da dotação orçamentária especificada a seguir, sob a responsabilidade do órgão gerenciador:
• Classificação Orçamentária:
02.16.20.606.6002.2015.3.3.90.30.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Material de Consumo.
• Fonte de Recurso: 100 – Recursos Ordinários.

17. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação e comprovação de idoneidade jurídica e financeira no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- ✓ Regularidade Fiscal e Trabalhista:
  - Regularidade perante a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - Regularidade perante a Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, expedida pelo órgão fazendário do domicílio ou sede da licitante;
  - Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
  - Regularidade perante o FGTS: Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

✓ Documentos Auxiliares e Complementares:

- Declaração de Quadro Societário: Apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente contendo a composição do Quadro de Sócios e Administradores (QSA), anexa à documentação de habilitação.

18. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. A licitante deverá elaborar sua proposta comercial em estrita consonância com as especificações técnicas, quantitativos e exigências contidas neste Termo de Referência.
18.2. Fica expressamente estabelecido que a tabela de itens constante no corpo do Edital de Licitação é o documento oficial e soberano de referência para a sequência numérica de lances e para a posterior consolidação da proposta realinhada.
18.3. Eventuais desalinhamentos pontuais na ordem dos itens entre este Termo de Referência e o sistema eletrônico de julgamento (decorrentes de parametrização sistêmica da plataforma) não desobrigam a licitante ao cumprimento fiel do objeto nos moldes e especificações determinados pelo instrumento convocatório global.
18.4. Para todos os efeitos legais e operacionais, em havendo divergência ou conflito formal entre a ordem de itens deste TR e a do Edital, prevalecerá a cronologia e a ordenação estabelecidas no corpo do Edital.
18.5. A proposta realinhada final deverá ser apresentada contendo a descrição completa dos produtos (especificando a marca ofertada), as unidades de medida oficiais e as quantidades exatas, respeitando rigorosamente a cronologia do sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), sob pena de abertura de diligência saneadora por parte do Pregoeiro, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº 123/2006)

19.1. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, o certame fica assim dividido:
• Cota Exclusiva (Art. 48, I): O Item 02 é destinado exclusivamente à disputa entre ME e EPP por apresentar valor global estimado inferior a R$ 80.000,00.
• Cota Reservada de 25% (Art. 48, III): Fica reservada a cota de 25% do quantitativo dos itens divisíveis para participação exclusiva de ME e EPP, correspondente aos itens 01-B (250 pacotes) e 03-B (125 pacotes).
• Cota Principal (75%): Os itens 01-A (750 pacotes) e 03-A (375 pacotes) serão de Ampla Concorrência."

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]

Luiz Claudio Rodrigues
Secretario de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por JOELMA KANIESKI NEVES, portador do CPF: 935.218.981-72, em 16/11/2026 09:41:09. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/eBw6$Z58teX - utilizando o código: eBw6$Z58teX

Assinado digitalmente por LUIZ CLAUDIO RODRIGUES, portador do CPF: 085.164.348-50, em 17/11/2026 09:00:19. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/eBw6$Z58teX - utilizando o código: eBw6$Z58teX